# Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

**Sexta-feira, 28 de agosto de 2026**

**Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1311**

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021


# SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2

***Atos Oficiais*** ..... 2

Leis ..... 2

Decretos ..... 15

***Licitações e Contratos*** ..... 17

Extrato ..... 17

Ato de autorização ..... 17

Apostilamentos ..... 17

Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 17

Revogação / Anulação ..... 18


## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.


*Responsável:* **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

*Email:* **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 1366, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**
**Autoria: Executivo Municipal.**

*"Dispõe sobre a autorização para celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação e operação de canal de atendimento denominado CORREIOS Essencial - CEL, e dá outras providências."*

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 026/26, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

**Artigo 2º** - O objeto alcançado através do convênio é a instalação e operação de canal de atendimento denominado CORREIOS Essencial – CEL, no intuito de proporcionar atendimento de serviços postais à população do Município de Nova Campina.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 25 de Agosto de 2026.

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**LEI Nº 1367, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**
**Autoria: Executivo Municipal.**

*"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 1343, de 23 de fevereiro de 2026 e dá outras providências."*

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 027/26, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º -** Fica revogada, "*in totum*", Lei Municipal nº 1343, de 23 de fevereiro de 2026, que autorizava o Chefe do Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa de Bem Público, com dispensa de concorrência em razão do uso destinar-se a concessionária de serviço público, à Companhia de Saneamento Básico do Estado De São Paulo - SABESP.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 25 de Agosto de 2026.

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

**LEI Nº 1368, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

**Autoria: Executivo Municipal.**

"Institui o Programa Municipal de Tratamento Médico-Veterinário Gratuito a cães e gatos tutorados por famílias carentes, resgatados da rua, errantes, retirados de maus tratos, e dá outras providências."

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**
Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 028/26, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Tratamento Médico-Veterinário Gratuito a cães e gatos tutorados por famílias carentes, resgatados da rua, errantes e retirados de maus tratos, com os seguintes objetivos:

I - Prestar atendimento e acompanhamento médico-veterinário gratuito, limitados aos animais doentes, feridos e em precariedade que necessitem de atendimentos emergenciais e iniciais graves progressivos;

II - Atender clinicamente e, quando necessário, providenciar Laudo Médico-Veterinário dos animais vítimas de maus tratos encaminhados pelo Executivo Municipal.

§ 1º A prestação de atendimento e acompanhamento médico-veterinário gratuito de que trata esta Lei se dará por intermédio de serviço/clinica médico-veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, contratado mediante a realização de processo licitatório.

§ 2º Todo e qualquer encaminhamento a tratamento dos animais que se enquadrem nos critérios da presente Lei, será desenvolvido mediante assinatura de Termo de Compromisso e Guarda pelos responsáveis.

**Art. 2º** Fica o Município de Nova Campina autorizado a custear as despesas provenientes de tratamentos médicos-veterinários, mediante a realização de processo licitatório, e doação de emendas parlamentares.

## CAPÍTULO II
## DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTOS

**Art. 3º** Poderão ser atendidos pelo Programa de que trata essa Lei, sem ordem prioritária, conforme necessidade, recursos e agendamentos na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, os cães e gatos que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - Animais de rua/errantes e comunitários; mediante responsabilidade da proteção animal ou cidadão interessado.

II - Animais resgatados e acolhidos por ONGs e Associações Protetoras legalmente constituídas, ou Protetor Independente de renomada e pública atuação no Município;

III - Animais tutorado por famílias cadastradas no Cadastro Único, comprovadamente residentes no Município e as classificadas como de maior vulnerabilidade socioeconômica, por meio de comprovante de rendimento, ou, moradia.

IV - Animais tutorado por pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, pela quantidade e/ou condições em que estão mantidos, ofereçam risco para manutenção da saúde animal e humana, condições estas que deverão ser atestadas e comprovadas pelos setores competentes;

V - Animais retirados de maus tratos pela Polícia Civil ou Militar, a ONGS e Associações Protetoras.

§ 1º Caso haja resgate por protetor, independentemente deste estar vinculado a ONGs ou Associações Protetoras, deverá protocolar Carta de Apresentação ao Município, prestando contas dos animais resgatados, castrados, adotados, sob tutoria, gastos financeiros e demais informações relevantes do último ano de exercício, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção aos Animais ou Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2º Os animais que não se enquadrem nos critérios elencados neste artigo deverão ser encaminhados pelos tutores para tratamento em estabelecimentos veterinários particulares, sem vínculo com o Programa, arcando os tutores com todas as despesas.

**Art. 4º** Para inclusão no Programa, os responsáveis pelos animais deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

I – Documento pessoal com foto e CPF do tutor ou responsável;
II – Comprovante de residência, no mínimo no Município de Nova Campina;
III – ter renda per capita familiar de até meio (1/2) salário mínimo (piso nacional) por mês, comprovado através da Folha resumo do Cadastro Único;
IV – ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CadUnico;

**Parágrafo Único:** Caso a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente julgar necessário poderá solicitar avaliação social que será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, considerando situação de vulnerabilidade e risco social;

## CAPÍTULO III
## DA FISCALIZAÇÃO E AGENDAMENTOS

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá fiscalizar o Programa de que trata essa Lei, no sentido de recepcionar o pedido do tutor carente, ONGs ou Associações Protetoras, e protetores vinculados, em horário de expediente e encaminhar para a Clínica Veterinária contratada através de Processo Licitatório, de forma otimizada e ágil, por meio de guia de agendamento, em conformidade com as seguintes condições:

I - A família carente que necessitar de atendimento ao seu animal se direcionará a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a qual deverá avaliar o comprovante de carência por CadÚnico (Cadastro Único), comprovante de moradia em comunidades carentes do Município, ou, comprovante de carência com recebimento de renda per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;

II - No caso de cães e gatos de rua/errantes ou comunitários, resgatados por protetores independentes, ONGs ou Associações Protetoras, atuantes no Município, deverão assumir a tutoria, comprometendo-se ao cuidados pós-tratamento até a adoção responsável;

III - Nos casos de cães e gatos retirados de maus tratos por tutores, através de flagrante ou denúncia, formalizada pela Polícia Civil ou Militar, será necessário em parceria solidária com ONGs e Associações e Protetores, garantir a responsabilidade pela guarda do animal, desde que estas tenham intenção, ou, condições de assumir a

responsabilidade, de maneira em que no momento na alta, cessará a responsabilidade da Prefeitura sob o animal.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I do caput desse artigo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá gerar documento físico ou digital padrão de Autorização de Atendimento Veterinário a Animais de Famílias Carentes, a ser expedido pelo Serviço Veterinário contratado pelo Município, contendo as informações constantes no Anexo I desta Lei.

§ 2º O tutor carente que for beneficiado com o atendimento de seu animal, deverá assinar Termo de Responsabilidade conforme Anexo II desta Lei, para assegurar que siga o tratamento e orientações médicas veterinárias, bem como efetuar a retirada do animal na clínica veterinária contratada pelo Município, na alta a ser informada pelo médico(a) veterinário(a).

§ 3º O Município não responsabiliza pelo transporte dos animais tutorados.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá gerar documento físico ou digital, padrão de Autorização de Atendimento Veterinário de Animais Resgatados por ONGs, Associações e Protetores, contendo as informações constantes no Anexo III desta Lei.

§ 5º Nos casos previstos no inciso II, as autorizações de atendimento médico veterinário serão voltadas aos tratamentos iniciais progressivos de resgates, excetuando-se animais que já estejam sob tutoria de ONGs, Associações e Protetores.

§ 6º ONGs, Associações e Protetores responsáveis pelo animal deverão assinar Termo de Responsabilidade, conforme Anexo IV desta Lei, para assegurar que siga o tratamento e orientações médicas, e a retirada do animal no serviço veterinário contratado pelo Município, pós alta pelo médico(a) veterinário(a).

§ 7º Nos casos de maus tratos, desde que haja a concordância pela responsabilidade sobre o animal por parte da ONG, Associação e Protetores, o transporte até o atendimento

Veterinário deverá ser realizada pelo protetor independente e ou transportado pela próprio serviço veterinário.

§ 8º Fica o Serviço Veterinário responsável por emitir laudos e documentos acerca do estado de saúde e dos maus tratos cometidos aos animais encaminhados, para que a Polícia Civil ou Militar providencie os devidos procedimentos penais.

**Art. 6º** O animal que não tenha sido resgatado, ou, que não esteja sob responsabilidade de tutor específico, ONGs ou Associações Protetoras, será tratado como animal errante ou comunitário, atendido pelo Programa e retornado ao local de origem e deixado sob a responsabilidade da própria comunidade.

**Art. 7º** Para efeitos desta Lei considera-se Animal Errante ou Comunitário aquele que, apesar de não ter tutor definido e único, estabelece com a população do local onde vive vínculos de dependência e de manutenção.

§ 1º Sempre que possível os animais errantes ou comunitários passarão o período de recuperação da doença, ou, de pós-operatório, sob os cuidados de um Responsável Temporário comprometido formalmente, pelo tratamento provisório do animal.

§ 2º Para efeito desta Lei, o Responsável Temporário é a pessoa da comunidade que se dispõe a cuidar de um animal em determinadas situações, por período temporário, de forma a alojá-lo provisoriamente.

## CAPÍTULO IV
## DOS TRATAMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS

**Art. 8º** Fica autorizado ao Serviço/Clínica Médica-Veterinária a ser contratado pelo Município, a realizar procedimentos a cães e gatos, tais como os elencados a seguir:

I - Consultas e internamentos;

II - Tratamentos de viroses, dermatites fúngicas, ácaros, bactérias, miíase e bernes;

III - Sedações em procedimentos de limpeza, raspagem e curativos;

IV - Cesarianas de emergências e pirometrias;

V - Mastectomia e outros tumores;

VI - Ultra Som, Raio X, Hemograma Bioquímico e cirurgias ortopédicas;

VII - Quimioterapias para tumor venéreo.

VIII - Castrações.

§ 1º Em todos os procedimentos deverão estar incluídos o acompanhamento médico do início até o término do tratamento, bem como medicamentos e quaisquer acessórios ou materiais a serem utilizados neste período pelo paciente.

§ 2º Os procedimentos médicos serão direcionados para cães e gatos de todos os portes.

§ 3º Caso durante o procedimento médico-veterinário a ser realizado for necessário realizar sedação e anestesia e o animal encaminhado não estiver castrado, poderá ser realizada a castração, visando a economia de materiais médicos.

§ 4º Ao animal que não esteja castrado e o procedimento a ser realizado não envolver sedação e anestesia, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente cadastrá-lo de forma prioritário no Programa de Controle de Reprodução de Cães e Gatos do Município subsequente.

**Art. 9º** A eutanásia é medida de exceção, a qual deverá ser precedida de laudo assinado pelo responsável técnico Médico-Veterinário da Clínica e ser apresentado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e ao responsável pelo animal, quando

houver constatação de sofrimento continuo e sem resolução a fim de amenizar a dor e sofrimento.

Parágrafo único. A realização de eutanásia deverá respeitar a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 714, de 20 de junho de 2002.

**CAPÍTULO V**

**DAS CAMPANHAS EDUCACIONAIS**

**Art. 10º** O Município deve incentivar as protetoras independentes à campanhas de conscientização sobre lares temporários, guarda responsável e esclarecimento sobre o bem-estar animal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 00 de Maio de 2026.

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

**ANEXO I**

**AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO A ANIMAIS DE FAMILIAS CARENTES**

Processo Licitatório n.º _____

**DADOS DO TUTOR**

Nome Completo:_____

Profissão:_____

CPF:_____RG:_____

Domicílio:_____

Contato Telefônico:_____

Forma de Comprovante de Carência:
( ) CADÚNICO

( ) COMPROVANTE DE RENDA

( ) COMPROVANTE MORADIA COMUNIDADE CARENTE

( ) COMPROVANTE OU AUTODECLARAÇÃO DE MORADIA EM OCUPAÇÃO IRREGUALARES OU ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

**DADOS DO ANIMAL**

Nome_____; Idade_____,

Peso:_____ Pelagem_____.

Espécie: ( ) canina ( ) felina;

( ) macho ( ) fêmea;

( ) castrado ( ) não-castrado;

( ) vacinado ( ) não-vacinado;

( ) vermifugado ( ) não-vermifugado

Observações:_____

_____

Assinatura do responsável _____ _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE (TUTOR)**

**DADOS DO TUTOR:**

Nome Completo:_____

Profissão:_____

CPF:_____RG:_____

Domicílio:_____

Contato Telefônico:_____

Declaro me responsabilizar em seguir todas as orientações médicas-veterinárias recebidas na alta médica, bem como ministrar os medicamentos fornecidos, assim como retornar às consultas que se fizerem necessárias para findar o tratamento médico-veterinário necessário.

Declaro a tutoria sobre o animal e me comprometo à retirada deste animal na clínica veterinária na data e horário estabelecido em agendamento, considerando todas as sanções da Lei Municipal nº 0000/2026 de 00 de maio de 2026 (a qual estabelece sanções administrativas para maus tratos a animais), referente ao animal especificado abaixo:

**DADOS DO ANIMAL:**

Nome_____; Idade_____,

Peso:_____Pelagem_____.

Espécie ( ) canina ( ) felina;

( ) macho ( ) fêmea;

( ) castrado ( ) não-castrado;

( ) vacinado ( ) não-vacinado;

( ) vermifugado ( ) não-vermifugado

Observações:_____

_____

Assinatura Tutor_____

CPF:

Testemunha 1 Testemunha 2

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Testemunha 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

**ANEXO III**

**AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DE ANIMAIS RESGATADOS POR ONGS, ASSOCIAÇÕES E PROTETORES**

Processo n.º _____

**DADOS DA ENTIDADE:**

Razão Social: _____

Nome Fantasia:_____

CNPJ:_____

Representante Legal:_____

CPF:_____ RG: _____

Endereço:_____

Contato Telefônico:_____

**DADOS DO ANIMAL:**
Nome: _____;
Idade: _____,
Peso: _____;
Pelagem: _____;
Espécie ( ) canina ( ) felina;
( ) macho ( ) fêmea;
( ) castrado ( ) não-castrado;
( ) vacinado ( ) não-vacinado;
( ) vermifugado () não-vermifugado

Observações:_____
_____
_____
_____

Assinatura do Responsável: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

**ANEXO IV**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE (ENTIDADE)**

**DADOS DA ENTIDADE:**
Razão Social: _____
Nome Fantasia:_____
CNPJ:_____
Representante Legal:_____
CPF:_____RG: _____
Endereço:_____
Contato Telefônico:_____

Declaro me responsabilizar em seguir todas as orientações médicas-veterinárias recebidas na alta médica, bem como ministrar os medicamentos fornecidos, assim como retornar às consultas que se fizerem necessárias para findar o tratamento médico-veterinário necessário.

Declaro a responsabilidade sobre o animal e me comprometo à retirada deste animal na clínica veterinária no dia e hora estabelecido em agendamento, considerando todas as sanções da Lei Municipal nº 0000 de 00 de Maio de 2026 (a qual estabelece sanções administrativas para maus tratos), bem como promover a adoção por família responsável, referente ao animal a seguir especificado:

**DADOS DO ANIMAL:**
Nome_____; Idade: _____,
Peso:_____; Pelagem: _____.
Espécie: () canina () felina; () macho () fêmea; () castrado () não-castrado;
() vacinado () não-vacinado; () vermifugado () não-vermifugado
Observações:_____
_____

Assinatura do representante legal _____

Testemunha 1 - Nome: _____ Testemunha 2 - Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

## Decretos

### DECRETO Nº 4755, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

*Dispõe sobre Comissão Especial de Credenciamento para Cirurgias Eletivas, no âmbito municipal.*

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Artigo 1º** Fica instituído a Comissão Especial de Credenciamento para Cirurgias Eletivas conforme o processo administrativo 1Doc nº 6521/2026, em âmbito municipal.

§1º Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Nova Campina.

**Artigo 2º** Será composta pelos seguintes membros:

I. **João Sergio de Miranda Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 49.922.612-4, e do CPF nº 458.728.468/86, Presidente;

II. **Ticiane Cristina de Almeida da Fonseca**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.204.476-6 e do CPF nº 355.859.388/00, membro;

III. **Sulyara Pires da Silva Ribeiro**, portadora da cédula de identidade RG nº 40.459.714-2 e do CPF nº 444.340.478-33, membro;

IV. **Priscila de Carla Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.691.010-5, e do CPF nº 322.142.938-09, membro.

§1º Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como Membros temporários.

**Artigo 3º** Compete à Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo artigo 2º deste Ato:

I. Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II. Receber e analisar as propostas;

III. Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

IV. Decidir sobre os recursos interposto.

Parágrafo único – A Comissão Especial de Credenciamento deverá publicar os resultados e o que se fizer necessário sobre o Chamamento Público

**Artigo 4º** Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público.

**Artigo 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 25 de Agosto de 2026.

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....

### DECRETO Nº 4747, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

***DISPÕE** sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei Municipal nº 694/2011 e suas alterações.*

**Antonio Isael de Oliveira Junior,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Artigo 1º** Fica alterado os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes membros:

I - **Representantes do Poder Público:**

Da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Maria Karolina de Oliveira Proença, portadora da cédula de identidade RG nº 47.053.360-2/SSP/SP, e do CPF nº 376.371.888-50;

Suplente: Rosana Carvalho Mendes Gonçalves, portador da cédula de identidade RG nº 21.603.748-7/SSP/SP e inscrito no CPF nº 110.404.808-61;

Da Secretária Municipal de Saúde:

Titular: Neusa Machado, portadora da cédula de identidade RG nº 27.054.524-4/SSP/SP e do CPF nº 112.330.928-04;

Suplente: Matheus Sabino Almeida da Silva, portador do CPF nº 491.411.258-27 e RG nº 53.349.728-0;

Da Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer:

Titular: Grasielli Muniz Dias Pires, portadora da cédula de identidade RG nº 41.204.240-X/SSP/SP, e do CPF nº 227.403.998-47;

Suplente: Marcela Cardoso Pedroso, portadora da cédula de identidade RG nº 48.280.342-3/SSP/SP, e do CPF nº405.464.228-45;

Da Secretária Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Sidnei Rodrigues da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 29.410.868-3/SSP/SP, e do CPF nº 202.440.508-80;

Suplente: Marcos Takabayashi, portadora da cédula de identidade RG 27.159.456-1/SSP/SP, e do CPF nº 245.466.098-92;

Da Secretária Municipal de Negócios Jurídicos:

Titular: Rodrigo Tassinari, portadora da cédula de identidade RG nº 17.579.361-X/SSP/SP, e do CPF nº 156.741.998-41;

Suplente: Camila Fernandes, portadora da cédula de identidade RG 32.296476-3/SSP/SP, e do CPF nº 218.670.448-03;

II - **Representantes da Sociedade Civil:**

Titular: Brenda Vitoria Pereira Camargo, portadora da cédula de identidade RG nº 57.603.009-5/SSP/SP, e do CPF nº 469.576.338-96;

Suplente: Ana Maria de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.975.298/SSP/SP; CPF nº 847.169.329-15;

Titular: Elaine Cristina Rosa Ribeiro Santiago, portador da cédula de identidade RG nº 41.280.204-1/SSP/SP, e do CPF nº 368.489.398-62;

Suplente: Anderson Fabrício Souza Silva, portadora da

cédula de identidade RG nº 45.855.015-2/SSP/SP, e do CPF nº 384.124.658-30;

Titular: Franciele Costa de Almeida Nascimento, portadora da cédula de identidade RG nº 57.497.158-0/SSP/SP, e do CPF nº 489.861.768-90;

Suplente: Júlio Cezar Broqua, portadora da cédula de identidade RG nº 14.838.935-1/SSP/SP e inscrita no CPF nº 042.387.528-05;

Titular: Vanilda Garcia de Carvalho, portadora da cédula de identidade RG nº 28.130.295-9/SSP/SP, e do CPF nº 182.248.168-69;

Suplente: Edna Monteiro dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 33.155.476-8/SSP/SP, e do CPF nº 143.940.558-14;

Titular: Selma Aparecida Delgado, portadora da cédula de identidade RG nº 34.190.625-6/SSP/SP, e do CPF nº 267.346.378-08;

Suplente: Tainara Ito de Brito, portadora da cédula de identidade RG nº 36.339.007-8/SSP/SP, e do CPF nº 418.237.308-17;

**Artigo 2º** Para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ficam nomeados através de ata.

**Artigo 3º** Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Campina, 14 de Agosto de 2026.

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

.....

**DECRETO Nº 4754, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

***DISPÕE*** *sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.*

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Artigo 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos do idoso os seguintes membros:

**Da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**

Titular: Maria Carolina de Oliveira Proença, portadora da cédula de identidade RG nº 47.053.360-2/SSP/SP, e do CPF nº 376.371.888-50;

Suplente: Leonardo Ramos de Barros, portador da cédula de identidade RG nº 56.148.099-0/SSP/SP e inscrito no CPF nº 473.561.048-06;

**Da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Neusa Machado, portadora da cédula de identidade RG nº 27.054.524-4/SSP/SP e do CPF nº 112.330.928-04;

Suplente: Matheus Sabino Almeida da Silva, portador do CPF nº 491.411.258-27 e RG nº 53.349.728-0.

**Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer:**

Titular: Heber Rodrigues de Proença, portador da cédula de identidade RG nº 41.204.721-4/SSP/SP, e do CPF nº 310.329.108-60;

Suplente: Elenice Ribeiro dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 26.366.835-6/SSP/SP, e do CPF nº 182.270.598-30;

**Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Titular: Milena Trento Kawamura, portadora da cédula de identidade RG nº 57.016.342-0/SSP/SP, e do CPF nº 460.393.428-97;

Suplente: Sidnei Rodrigues da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 29.410.868-3/SSP/SP, e do CPF nº 202.440.508-80;

**Da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais**

Titular: Jhonatan Marcelino de Araújo Torres, portador da cédula de identidade RG nº 59.357.748-6/SSP/SP, e do CPF nº 491.495.818-05;

Suplente: Eva Rosa de Almeida Trento, portadora do CPF: 320.358.418-28 e RG: 47.048.775-6/SSP/SP.

**Da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:**

Titular: Rodrigo Tassinari, portador da cédula de identidade RG nº 17.579.361-X/SSP/SP, e do CPF nº 156.741.998-41;

Suplente: Camila Fernandes, portadora da cédula de identidade RG 32.296476-3/SSP/SP, e do CPF nº 218.670.448-03;

**Representantes da Sociedade Civil**

Titular: Júlio Cezar Broquá, portador da cédula de identidade RG nº 14.838.935-1/SSP/SP, e do CPF nº 042.387.528-05;

Suplente: Sebastião Clênio de Lima, portador da cédula de identidade RG nº 38.202.982-3/SSP/SP, e do CPF nº 41.738.038-18;

Titular: Saulo Camargo de Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº 17.005.286/SSP/SP; CPF nº 027.074.538-62;

Suplente: Ambrosio Tadeu de Almeida, portadora da cédula de identidade RG nº 19.931.445-7/SSP/SP, e do CPF nº 081.709.698-16;

Titular: Heide Martha Braatz de M. e Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 53.005.77/SSP/SP, e do CPF nº 099.170.178-51;

Suplente: Maria Tereza Pires, portadora da cédula de identidade RG nº 18.933.159-8/SSP/SP, e do CPF nº 147.408.538-50;

Titular: Sueli Vieira de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 45.627.777-1/SSP/SP, e do CPF nº 020.748.768-58;

Suplente: Silvia Melo da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 17.575.306-4/SSP/SP, e do CPF nº 099.234.828-55;

Titular: Loreci Oliveira Lopes Marcolino, portadora da cédula de identidade RG nº 23.916.618-8/SSP/SP, e do CPF nº 141.738.108-65;

Suplente: Jandira Lemes de Almeida, portadora da cédula de identidade RG nº26.774.201-0 /SSP/SP, e do CPF nº 164.278.308.05;

**Artigo 2º** Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Campina, 25 de agosto de 2026.

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

## Licitações e Contratos

## Extrato

**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da CONCORRÊNCIA nº.006/2026; Processo Administrativo 1 Doc nº.2495/2026; Objeto: Contratação de Serviços de elaboração e execução de trabalho social no Programa Minha Casa Minha Vida FNHIS SUB – 50, informa que firmou Contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: INDEP-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL MARILIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 57.272.247/0001-84 ao valor de (R$ 80.000,00 ), assinado em 14 de agosto de 2026. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

## Ato de autorização

**Termo de Autorização**
**Ato de Autorização nº 122/2026**
**Processo Administrativo 1DOC n. º7437/2026**

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 7437/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **75**, inciso **IV (a)** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **EMPRESA:** MAGGI AVANTE - ITAPETININGA, inscrita no **CNPJ:** 67.325.761/0010-85, com endereço na AV JOSE DE ALMEIDA CARVALHO, N°1123, LOJA 01, CENTRO, ITAPETININGA/SP, CEP 18.200-354, tendo como **OBJETO: Revisão de Garantia 70.000 KM do Veículo CITROEN/C3 AIRCROSS 7 SHINE TURBO ANO 2025 Placa FPI-1B51**. O valor avençado é de **R$ 2.874,92 (dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).** Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 24 de agosto de 2026.

_____
**Antonio Isael de Oliveira Junior**
**Prefeito Municipal**

**Termo de Autorização**
**Ato de Autorização nº126/2026**
**Processo Administrativo 1DOC n.º 7579/2026**

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 7579/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **75**, inciso **IV (a)** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **EMPRESA:** SOMA AUTOMÓVEISLTDA IVA LTDA, inscrita no **CNPJ: 12.862.012/0009-61**, com endereço na AV EVERALDO CHIAVANI, N°30, CENTRO, ITAPEVA/SP, CEP 18.060-020, tendo como **OBJETO: REVISÃO DE GARANTIA 20.935 KM STRADA PLACA SST-8D33.**

O valor avençado é de **R$ 5.996,44 (cinco mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).** Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 27 de agosto de 2026.

_____
**Antonio Isael de Oliveira Junior**
**Prefeito Municipal**

**Termo de Autorização**
**Ato de Autorização nº127/2026**
**Processo Administrativo n.º 7864/2026**

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 7864/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **75**, inciso **IV (a)** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **EMPRESA:** RAMIRES MOTORS LTDA, inscrita no **CNPJ:** 02.196.466/0005-63, com endereço na AV RICARDO CAMPOLIM DE ALMEIDA NETO, N°40, CENTRAL PARK, ITAPEVA/SP, CEP 18.406-050, tendo como **OBJETO: Revisão De Garantia 135.6608 km Corolla FUD-7D39.** O valor avençado é de **R$ 2.733,80 (dois mil e setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos).** Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 28 de agosto de 2026.

_____
**Antonio Isael de Oliveira Junior**
**Prefeito Municipal**

## Apostilamentos

**Extrato de Apostilamento**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, por meio do Processo Administrativo nº 3630/2024; Inexigibilidade nº 63/2026, Contrato nº 081/2026, tendo como Objeto: Credenciamento de Serviços Especializados na área da Saúde na especialidade Pediatria, informa que realizou o apostilamento I para fins de atualizar informações da contrato e regularização de lançamento sistêmico; onde lê-se CNPJ: 31.666.797/0001-94, GCTM SERVICOS MEDICOS LTDA, passará a ter a numeração do CNPJ: 65.383.611/0001-01, mantem-se todas as disposições contratuais. Maiores informações fone (15)3535-6100. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Extrato de Aditamento**

A Prefeitura Municipal de Nova Campina, por meio da Concorrência nº 05/2025, Processo Administrativo nº 969/2025 e Contrato nº 67/2025, objeto: Contratação de empresa para Reforma do Ginásio Humberto Moraes Vasconcelos, informa que firmou o Termo Aditivo II prazo, em mais 30 (trinta) dias, que passa a findar-se em 27 de setembro de 2026, com a Contratada: Construtora Qualifort Ltda, CNPJ nº 19.136.844/001-92. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

**Extrato de Aditamento**

A Prefeitura Municipal de Nova Campina, por meio da Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo nº 4209/2025 e Contrato nº 46/2026, objeto: Contratação de Serviços Especializados para Execução de Lajotamento Parque

Longa Vida, informa que firmou o Termo Aditivo I prazo, em mais 90 (noventa) dias, que passa a findar-se em 26 de novembro de 2026, com a Contratada: DALL AGNOL ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 51.168.891/0001-20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

.....

**Extrato de Aditamento**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletônico nº 053/2025; Processo Administrativo nº 639/2025, e Ata RP nº 118/2025 objeto: Aquisição de café em pó, informa que firmou o Aditivo I prazo, em mais 12 (doze) meses, que passa a findar-se em 04 de setembro de 2027, bem como a renovação de todo o seu quantitativo inicialmente registrado, no valor total de R$ 65.565,00. Contratada: SENGÉS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.227.780/0001-01, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

.....

**Extrato de Aditamento**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Inexigibilidade nº 03/2025; Processo Administrativo (principal) nº 3630/2024 e contrato nº 03/2025, Objeto: Credenciamento de Serviços Especializados na área da Saúde Clinico Geral PA, informa que firmou o Aditivo II prazo, em mais 04 (quatro) meses, que passa a findar-se em 06 de janeiro de 2027, e acréscimo ao quantitativo originalmente contratado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a 72 (setenta e duas) horas, ao valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o acréscimo de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), passando o valor contratual total a ser de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), com a contratada: ADALBERTO LEME DE ANDRADE FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.926.255/0001-74, mantendo as demais condições. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Muncipal).

.....

## Revogação / Anulação

**Extrato de Anulação de Licitação**

A Prefeitura Municipal de Nova Campina, através de seu prefeito municipal, no uso das suas atribuições legais, com base no disposto do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentos constantes no Termo de Anulação acostado aos autos do processo principal e disponível para download no endereço eletrônico do Município https://novacampina.sp.gov.br/ e https://novobbmnet.com.br/, COMUNICA a ANULAÇÃO do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE. Maiores Informações na Coordenadoria de Licitações, das 9h às 12h e das 13h às 16h30, e Tel. (15) 3535-6100.

.....

# EXPEDIENTE

**Prefeitura Municipal de Nova Campina**
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

**Câmara Municipal de Nova Campina**
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

**Antonio Isael de Oliveira Junior**
Prefeito Municipal

**Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**
Vice – Prefeita

**-**
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

**Rosangela Aparecida de Souza**
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Rodrigo Tassinari**
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**Rosana Pereira Bertoni Melo**
Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

**Heber Rodrigues de Proença**
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

**Karolina de Oliveira Silva Rodrigues**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Matheus Sabino Almeida da Silva**
Secretaria Municipal de Saúde

**-**
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**Eliel Cardoso Santiago**
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**Marcelo Alfredo de Oliveira**
Secretaria Municipal de Administração Regional

**Rosemari da Silva Oliveira**
Presidente

**Valdinei Aparecido de Almeida**
Vice – Presidente

**Sandro Lucio Dutra**
Primeiro Secretário

**Jozilaine de Oliveira Silva**
Segunda Secretária

Vereadores

**Antonio Carlos de Oliveira**

**Antonio Neves Cavalheiro**

**Antonio Sergio de Oliveira**

**Celio Santos de Andade**

**Leandro Rodrigues da Costa**

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

*Responsável:* **Angelys Jaqueline Souza Bucof**
*Email:* **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**